



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



Publique-se em pauta por cinco sessões
10 maio 99
Vanderlei Macis - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 338 DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 2438
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre o financiamento para a implantação de eletrificação em propriedades rurais.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2438 de 11/05/99
Situação: com 03 folhas
Ass. *[assinatura]*

Artigo 1º - O Poder Executivo, através do Banespa - Banco do Estado de São Paulo, criará programas de financiamento para a implantação de eletrificação nas propriedades rurais localizadas no Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Estado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.1015/1999
Conferente

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ A OPINIÃO PÚBLICA.

ENTREGUE À MESA DO
5 MAI 17028 031069

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 06
RGL. 7438
PROTOCOLADO LEGISLATIVO

Convém lembrar, antes de esclarecermos as razões e os demais amparos legais desse Projeto, que a presente propositura, em respeito ao artigo 41 da Lei Estadual nº 7.465/91, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para aquele ano, define em seu artigo 2º a origem dos recursos para a implantação da proposta.

Por outro lado, a Constituição do Estado de São Paulo é clara ao afirmar no inciso IX do artigo 184 que caberá ao Estado “criar programas especiais para fornecimento de energia, de forma favorecida, com o objetivo de amparar e estimular a irrigação”. Isto por si só já justifica nosso Projeto de Lei, entretanto, cabe ainda, considerarmos mais alguns fatores que envolvem a necessidade de eletrificação do meio rural.

É sabido que o êxodo rural aumenta a cada dia, criando, com isso, terríveis problemas urbanos onde esses habitantes procuram se fixar. Um dos fatores que leva interioranos a abandonar o campo é a falta de condições generalizadas nesta área. Assim, no meio rural faltam escolas, hospitais, ou atendimento médico de primeiros socorros, saneamento e energia.

Claro que essa carência exposta é um modelo encontrável de maneira geral no Brasil. São Paulo, particularmente, em muitas áreas rurais tem parte desses problemas, ou até mesmo todos, resolvidos. Porém, a questão de energia é bastante delicada. A falta da mesma, além de propiciar desejos nos habitantes da zona rural em engrossar o êxodo em direção às cidades, prejudica sensivelmente a produção agrícola, pois dificulta a irrigação eletromecanizada. Não é à toa, então que sabiamente a Constituição Estadual, no citado artigo e inciso toca nesse assunto.

Entretanto, no bojo do prejuízo da falta de eletricidade para a irrigação vem outra questão, consequência direta da primeira, crucial. As dificuldades de irrigação geram menor produção agrícola e maior êxodo rural, que por sua vez, pela falta de trabalhadores no campo, diminui ainda mais a produção de alimentos. Dessa forma, fica muito comprometido o abastecimento alimentar.

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

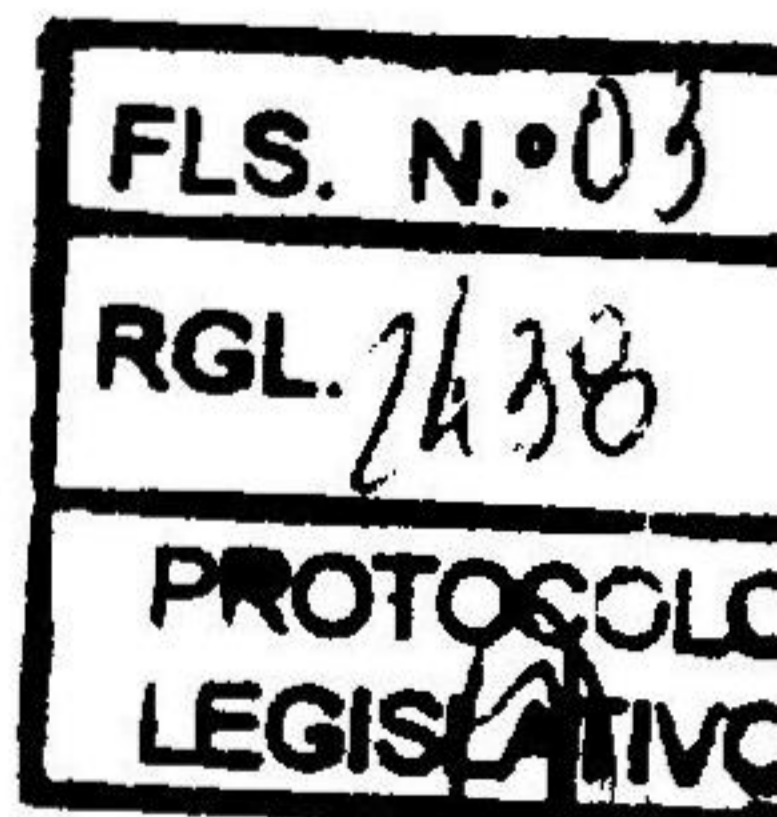
SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

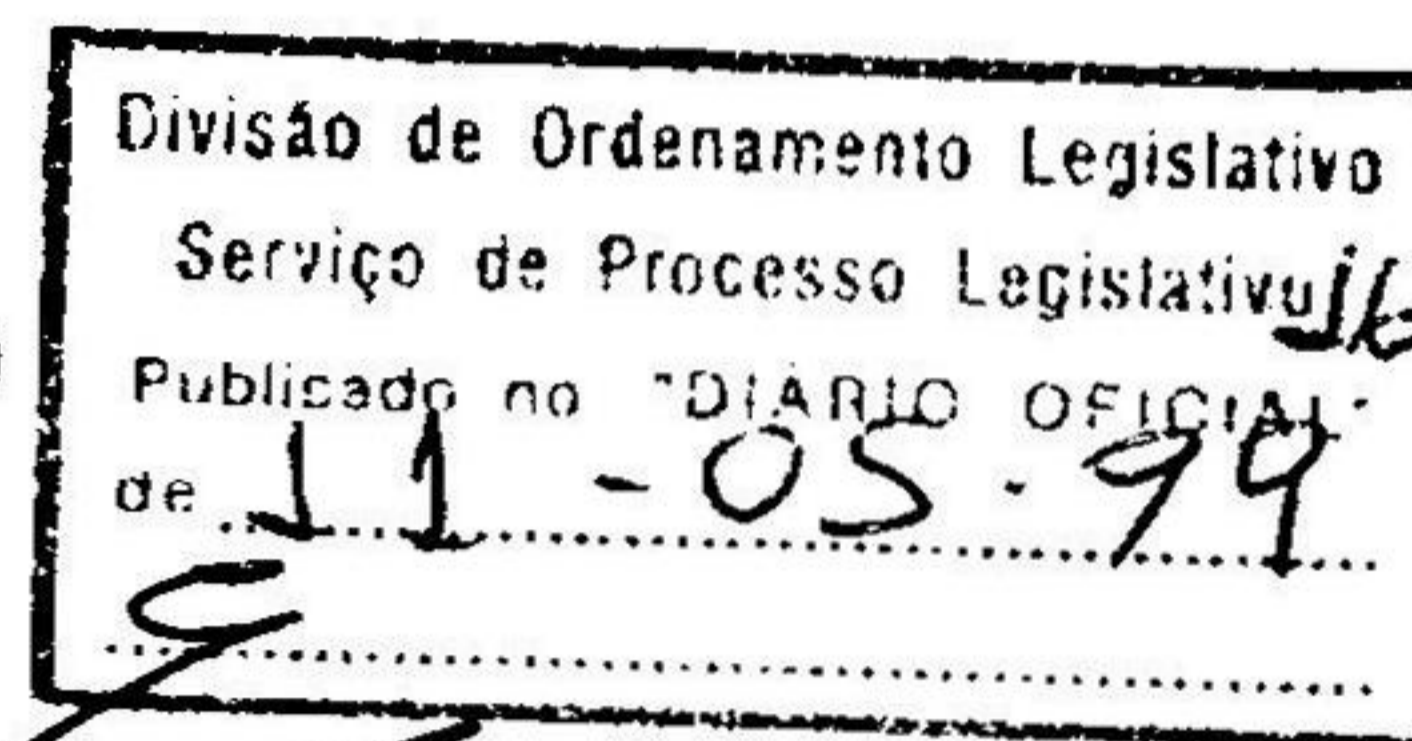
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



E, cabe lembrar, finalizando, que este abastecimento é responsabilidade direta do Poder Executivo. A Constituição do Estado de São Paulo é taxativa em seu artigo 189: "Caberá ao Poder Público na forma da Lei, organizar o abastecimento alimentar, assegurando condições para a produção e distribuição de alimentos básicos".



Este Projeto de Lei, uma vez aprovado, auxiliará sobremaneira a tarefa constitucional determinada ao Poder Executivo, melhorando, com isso, a alimentação do povo de São Paulo e as condições de vida de seu homem do campo.

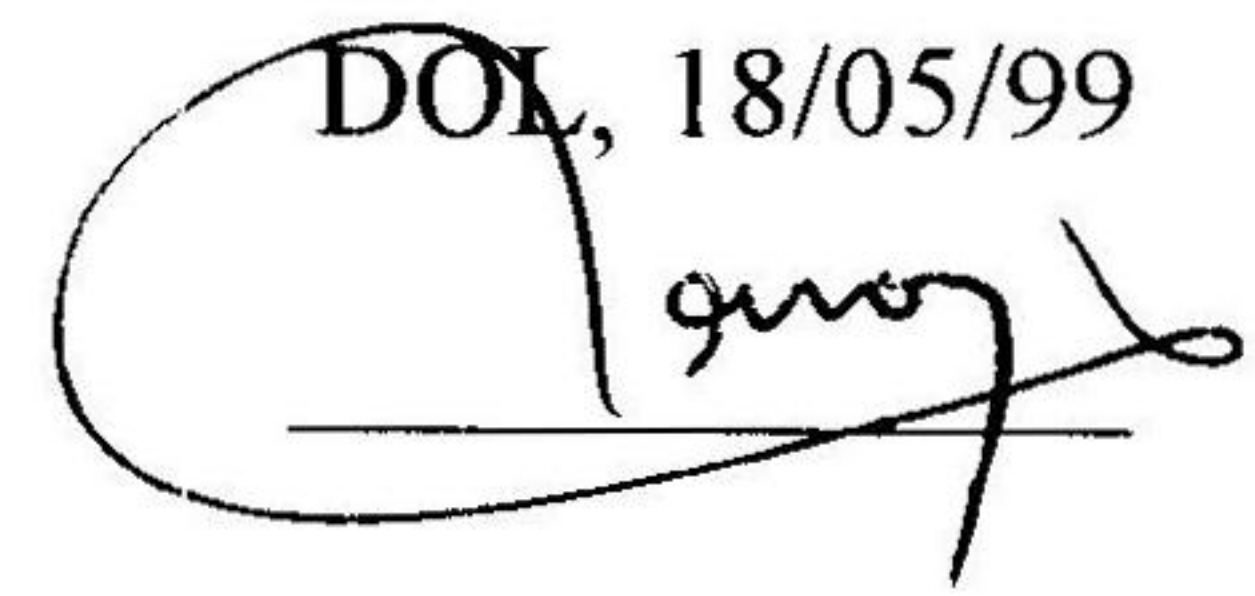


Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 39ª a 43ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/05/99


As Comissões de:

I) Constituição e Justiça.

II) Serviços e Obras Públicas.

III) Finanças e Orçamento.

19/ maio 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 26/5/99
 assinatura *PRQ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 EM
 EM 24/05/99
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERÉ
 com prazo para devolução de 10 dias
 21/06/99
 Presidente

JUNTADA
 Segue junta do Relatório do
Relatório CCT
 com 02
 partir de 05
 S.C. 04 08 99
 COMISSÃO